

Estado de Mato Grosso
Câmara Municipal de Barra do Garças
Palácio Vereador Dr. Dercy Gomes da Silva

REDAÇÃO

Ano 2023 Plenário das Deliberações		
<u>Protocolo</u> N.º 101, Liv.027, Fls. 07v Em 10/08/2023 Às 17:13 hs. Assinatura do Funcionário	X Projeto de Lei ☐ Projeto de Decreto do Legislativo ☐ Projeto de Resolução ☐ Requerimento ☐ Indicação ☐ Moção de ☐ Emenda	N.º ____/2023

Autor: **Vereador GERALMINO ALVES RODRIGUES NETO – PSB;**

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 007/2023, DE 10 DE AGOSTO DE 2023

Altera o art. 111, da Lei Complementar nº 045, de 15 de dezembro de 1997 – Código Tributário do Município de Barra do Garças-MT ”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica acrescido o Parágrafo Quarto no artigo 111, da Lei Complementar nº 045/1997, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 111 – (...).

Parágrafo Primeiro – (...).

Parágrafo Segundo – (...).

Parágrafo Terceiro – (...).

Parágrafo Quarto – A emissão de alvará de licença para instalação e ou funcionamento de estabelecimentos de hotelaria, gastronomia, recreação e demais empreendimentos que realizam a prestação de serviços turísticos neste Município, além do recolhimento da respectiva taxa, exige-se prévio cadastro no sistema CADASTUR vinculado ao Ministério do Turismo.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Barra do Garças - MT, em 10 de agosto de 2023.

GERALMINO ALVES RODRIGUES NETO

Vereador – PSB

Presidente da Comissão de Obras Públicas, Transporte, Comunicação e Meio Ambiente.

Estado de Mato Grosso
Câmara Municipal de Barra do Garças
Palácio Vereador Dr. Dercy Gomes da Silva

REDAÇÃO

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

O Projeto de Lei em comento proporciona a alteração do Código Tributário Municipal para condicionar a emissão de alvará de licença ou funcionamento de estabelecimentos prestadores de serviços turísticos no Município de Barra do Garças-MT, como hotéis, bares, restaurantes, clubes e demais que exerçam atividade turística, desde que estejam previamente cadastrados no sistema CADASTUR, vinculado ao Ministério do Turismo, como forma de legalizar a sua atuação, com a emissão do Certificado Cadastur, e, inclusive, oferecer benefícios aos cadastrados, considerando também se tratar de importante fonte de consulta para o turista, em consonância com os termos da Lei Federal nº 11.771/2008.

O objetivo do CADASTUR é ordenar, formalizar e legalizar os prestadores de serviços turísticos a nível nacional, mediante cadastro de empresas e profissionais do setor, cujo Ministério do Turismo atesta a validade do cadastro pelo prazo de 02 (dois) anos, ao passo que a sua realização e renovação são completamente gratuitos, trazendo ao cadastrado, os benefícios de financiamento; apoio em eventos, feiras e ações do Ministério do Turismo; fomento à participação de programas e projetos do Governo Federal; participação em programas de qualificação promovidos e apoiados pelo Ministério do Turismo; e visibilidade nos sites do Cadastur e do Programa Viaje Legal.

Nesse sentido, é necessário fazer a regulamentação dos estabelecimentos prestadores de serviços turísticos no Município de Barra do Garças-MT para cumprir as exigências formais pertinentes ao caso, bem como beneficiá-los com os privilégios supramencionados que os cadastrados possuem, fomentando ainda mais o turismo local e a qualidade das atividades empreendidas pelas empresas contidas nesta urbe.

Face aos motivos expostos e considerando o interesse público dessa proposição, solicita-se aos Exmos. Vereadores a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Barra do Garças - MT, em 10 de agosto de 2023.

GERALMINO ALVES RODRIGUES NETO

Vereador – PSB

Presidente da Comissão de Obras Públicas, Transporte, Comunicação e Meio Ambiente.